



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº** 8503664-56.2019.8.06.0026

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Portaria nº 92/2019/CGJCE; Tramitação Prioritária; Idoso; 80 (oitenta) anos

**Interessado(s):** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 235/2022-CGJUCGJ**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em virtude da Portaria nº 92/2019/CGJCE (DJE 18/19/2019), disciplinando diretrizes para o acompanhamento dos processos com prioridade especial de tramitação, notadamente aqueles cuja(s) parte(s), ou interessado(s), seja(m) pessoa(s) idosa(s) maior(es) de 80 (oitenta) anos, nos termos das alterações contidas na Lei nº 13.466/2017 (fl. 04, SAJADM-CPA).

Após tramitação processual, a Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias apresentou a Informação nº 236/2022/CCMUJ (fls. 1121-1122), nos seguintes termos:

“Em resposta ao despacho de fls. 1093, esta Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias vem informar que o levantamento da listagem dos processos que deveriam ser movimentados, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 92/2019/CGJCE, foi realizado em 2019 – encontrando-se, portanto, desatualizado, devido ao lapso temporal.

Informamos, ainda, que o superveniente Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais, no âmbito do Estado do Ceará), dispôs de um capítulo dedicado ao tema:

**CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

**Seção I Da Prioridade de Tramitação Processual**

Art. 232. Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado as indicadas no art. 1.048 do CPC.

Parágrafo único. Dentre os idosos, terão prioridade especial de tramitação, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017, datada de 12/07/2017.

Art. 233. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao juízo competente, que determinará à Secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 234. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. § 1º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável; § 2º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 235. A designação de audiências, bem como a prolação de despachos, decisões ou sentenças terão caráter prioritário sobre os demais processos que não gozem do benefício ora estabelecido, obedecendo ao contido no art. 12, § 2º, VII do Código de Processo Civil.

Desta feita, sugerimos que seja expedido ofício circular aos magistrados – para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE – com posterior arquivamento do presente feito.”

Parecer (fls. 1130-1132) de lavra do Juiz Corregedor Auxiliar Fernando Teles de Paula Lima, in verbis:

“Trata-se de pedido de providências instruído com a Portaria nº 92/2019/CGJCE, a qual disciplinou o acompanhamento de processos com prioridade especial de tramitação, cuja parte seja pessoa idosa maior de oitenta anos.

Informação nº 236/2022– CCMUJ/CGJ/CE às fls. 1.121/1.122, sugerindo que seja expedido ofício circular aos magistrados – para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE – com posterior arquivamento do presente feito.

Despacho do Corregedor-Geral da Justiça às fls. 1.127 determinando o sorteio dos autos entre os Juízes Corregedores Auxiliares responsáveis pela pasta judicial, para opinar sobre a Informação nº 236/2022/CCMUJ e sobre o artigo 2º da Portaria nº 92/2019/CGJCE (fl. 04).

Autos conclusos a este Gabinete à fl. 1.129. É o relatório. Passo a opinar.

Como já informado, o presente expediente visa analisar o pedido de providências instruído com a Portaria nº 92/2019/CGJCE, a qual disciplinou o acompanhamento de processos com prioridade especial de tramitação, cuja parte seja pessoa idosa maior de oitenta anos. Inicialmente, passo a análise da Portaria nº 92/2019/CGJCE:

Art. 1º - Determinar que magistrados e servidores, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste normativo, dêem agilidade ao trâmite de feitos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017.

Parágrafo Único - Para fins de observância do disposto no caput, será disponibilizada listagem, por unidade judicial, de processos que se enquadram na condição acima especificada, podendo ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/bnmp-2-0/>.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral de Justiça fará o monitoramento dos processos relacionados, averiguando o fiel cumprimento das determinações constantes no presente normativo.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Como se observa, o presente normativo visa conceder às pessoas com idade superior a 80 (oitenta) anos o direito a tramitação processual prioritária especial, assegurando-lhes a entrega da prestação jurisdicional em tempo hábil.

Notadamente, observa-se que artigo 2º da Portaria nº 92/2019/CGJCE determina a esta Corregedoria “o monitoramento dos processos relacionados, averiguando o fiel cumprimento das determinações constantes no presente normativo”.

No entanto, entendo razoável a sugestão dada pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias para a expedição de ofício circular aos magistrados para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE – com posterior arquivamento do presente feito.

Isto porque a referida Portaria nº 92/2019/CGJCE, foi publicada no DJe de 18/10/2019, sendo assim o presente caderno administrativo já realizou providências para atender o comando do artigo 2º do referido normativo.

Neste sentido, a DECISÃO/OFÍCIO Nº 2992/2020/CGJCE, acolhendo o parecer do Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, tendo em vista a totalidade de 3.762 feitos judiciais sem movimentação que se enquadram nas determinações contidas na Portaria nº 92/2019/CGJCE, determinou ofício as unidades judiciárias mencionadas às fls. 38/386, a fim de determinar imediata movimentação dos processos pendentes, nos termos do parecer e da Informação nº 149/2020/CGJCE.

Ademais, entendo que o período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do normativo, dado as Unidades para empreenderem esforços no trâmite de feitos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017, restou alcançado, exaurindo, portanto, o lapso temporal delineado no artigo 1º da Portaria nº 92/2019/CGJCE.

Diante o exposto, opino que seja expedido ofício circular aos magistrados – para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE – com posterior arquivamento do presente feito.

É o Parecer. À consideração superior.”

Aprovo o parecer correicional de fls. 1130-1132, ao passo em que determino a expedição de **ofício circular** a todos os magistrados estaduais com atuação no 1º Grau de Jurisdição, com cópia desta decisão, do parecer correicional e dos informes técnicos, orientado-lhes que “incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE”.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular.

Empós, **arquivem-se** os autos, tendo em vista que este procedimento se esgota, neste momento, com a ciência dos envolvidos (artigo 91, RICGJCE), ressaltando a possibilidade de fiscalização quando das inspeções judiciais ordinárias, na forma do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE).

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA**

**PROCESSO:** 8503664-56.2019.8.06.0026

**CLASSE:** Pedido de Providências

**ASSUNTO:** Portaria nº 92/2019/CGJCE; Tramitação Prioritária; Idoso; 80 (oitenta) anos

**INTERESSADO:** Corregedoria-Geral da Justiça

**PARECER**

**Excelentíssimo Senhor, Desembargador Corregedor Geral da Justiça:**

Trata-se de pedido de providências instruído com a Portaria nº 92/2019/CGJCE, a qual disciplinou o acompanhamento de processos com prioridade especial de tramitação, cuja parte seja pessoa idosa maior de oitenta anos.

Informação nº 236/2022– CCMUJ/CGJ/CE às fls. 1.121/1.122, sugerindo que seja expedido ofício circular aos magistrados – para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE – com posterior arquivamento do presente feito.

Despacho do Corregedor-Geral da Justiça às fls. 1.127 determinando o sorteio dos autos entre os Juízes Corregedores Auxiliares responsáveis pela pasta judicial, para opinar sobre a Informação nº 236/2022/CCMUJ e sobre o artigo 2º da Portaria nº 92/2019/CGJCE (fl. 04).

Autos conclusos a este Gabinete à fl. 1.129.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Como já informado, o presente expediente visa analisar o pedido de providências instruído com a Portaria nº 92/2019/CGJCE, a qual disciplinou o



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA**

acompanhamento de processos com prioridade especial de tramitação, cuja parte seja pessoa idosa maior de oitenta anos.

Inicialmente, passo a análise da Portaria nº 92/2019/CGJCE:

Art. 1º - Determinar que magistrados e servidores, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste normativo, dêem agilidade ao trâmite de feitos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017.

Parágrafo Único - Para fins de observância do disposto no caput, será disponibilizada listagem, por unidade judicial, de processos que se enquadram na condição acima especificada, podendo ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/bnmp-2-0/>.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral de Justiça fará o monitoramento dos processos relacionados, averiguando o fiel cumprimento das determinações constantes no presente normativo.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Como se observa, o presente normativo visa conceder às pessoas com idade superior a 80 (oitenta) anos o direito a tramitação processual prioritária especial, assegurando-lhes a entrega da prestação jurisdicional em tempo hábil.

Notadamente, observa-se que artigo 2º da Portaria nº 92/2019/CGJCE determina a esta Corregedoria “o *monitoramento dos processos relacionados, averiguando o fiel cumprimento das determinações constantes no presente normativo*”.

No entanto, entendo razoável a sugestão dada pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias para a expedição de ofício circular aos magistrados para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE – com posterior arquivamento do presente feito.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR FERNANDO TELES DE PAULA LIMA**

Isto porque a referida Portaria nº 92/2019/CGJCE, foi publicada no DJe de 18/10/2019, sendo assim o presente caderno administrativo já realizou providências para atender o comando do artigo 2º do referido normativo.

Neste sentido, a DECISÃO/OFÍCIO Nº 2992/2020/CGJCE, acolhendo o parecer do Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, tendo em vista a totalidade de 3.762 feitos judiciais sem movimentação que se enquadram nas determinações contidas na Portaria nº 92/2019/CGJCE, determinou ofício as unidades judiciárias mencionadas às fls. 38/386, a fim de determinar imediata movimentação dos processos pendentes, nos termos do parecer e da Informação nº 149/2020/CGJCE.

Ademais, entendo que o período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do normativo, dado as Unidades para empreenderem esforços no trâmite de feitos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017, restou alcançado, exaurindo, portanto, o lapso temporal delineado no artigo 1º da Portaria nº 92/2019/CGJCE.

Diante o exposto, opino que seja expedido ofício circular aos magistrados – *para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE* – com posterior arquivamento do presente feito.

É o Parecer.

À consideração superior.

Fortaleza, data registrada no sistema.

**FERNANDO TELES DE PAULA LIMA**  
Juiz Corregedor Auxiliar





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3108-1568 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Informação nº 236/2022– CCMUJ/CGJ/CE

Referência: Processo (CPA) nº 8503664-56.2019.8.06.0026

Assunto: Atendimento das determinações constantes da Portaria nº 92/2019/CGJCE - Dispõe sobre a prioridade especial de tramitação de processos, cuja parte seja pessoa idosa maior de oitenta anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Em resposta ao despacho de fls. 1093, esta Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias vem informar que o levantamento da listagem dos processos que deveriam ser movimentados, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 92/2019/CGJCE, foi realizado em 2019 – encontrando-se, portanto, desatualizado, devido ao lapso temporal.

Informamos, ainda, que o superveniente Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais, no âmbito do Estado do Ceará), dispôs de um capítulo dedicado ao tema:

*CAPÍTULO VII*

*DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL*

*Seção I*

*Da Prioridade de Tramitação Processual*

*Art. 232. Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado as indicadas no art. 1.048 do CPC.*

*Parágrafo único. Dentre os idosos, terão prioridade especial de tramitação, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017, datada de 12/07/2017.*

*Art. 233. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao juízo competente, que determinará à Secretaria as providências a serem cumpridas.*

*Art. 234. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. § 1º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável; § 2º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.*

*Art. 235. A designação de audiências, bem como a prolação de despachos, decisões ou sentenças terão caráter prioritário sobre os demais processos que não gozem do benefício ora estabelecido, obedecendo ao contido no art. 12, § 2º, VII do Código de Processo Civil.*

Desta feita, sugerimos que seja expedido ofício circular aos magistrados – para que incluam na rotina diária de gestão das unidades de sua competência, a identificação com a tarja devida e a priorização dos julgamentos de processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa maior de 80 anos, nos termos da Lei nº 13.466/2017 e do Provimento nº 02/2021/CGJCE – com posterior arquivamento do presente feito.

Respeitosamente,

Fortaleza, 03 de junho de 2022.

Fernanda Cristina Dias Monteiro  
**Coordenadora da Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias**